



**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

**EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre a qualidade da água (balneabilidade) das praias do Município da Serra e dá outras providências.**

A Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma periódica e atualizada, as informações relativas à análise da qualidade da água das praias localizadas no Município da Serra, classificando-as quanto à sua balneabilidade.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá ser realizada em local de destaque e de fácil acesso no portal oficial da Prefeitura Municipal da Serra na internet.

§ 1º Para facilitar o acesso dos cidadãos e turistas, a divulgação poderá ser complementada por outros meios digitais, como links diretos e Códigos de Resposta Rápida (QR Codes) afixados em locais de grande circulação, como orlas, quiosques e postos de informação turística.

§ 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara e intuitiva, permitindo a fácil compreensão do público em geral.

Art. 3º A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A classificação de cada ponto de coleta como "Próprio" ou "Impróprio" para banho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normas aplicáveis;

II - A identificação e a localização georreferenciada dos pontos de coleta;

III - A data em que foi realizada a última coleta e análise da água.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo a periodicidade das análises e atualizações, bem como os órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir o direito fundamental dos cidadãos ao acesso à informação de interesse público, especificamente no que tange à qualidade ambiental e sanitária das praias de nosso município, em conformidade com os princípios da Publicidade e da Eficiência na Administração Pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

É crucial ressaltar que esta proposição não visa criar uma nova despesa ou uma nova estrutura administrativa para o Poder Executivo. Conforme informações disponíveis no próprio portal da Prefeitura, o monitoramento da qualidade da água em 26 pontos da orla já é um serviço realizado pela administração municipal. O que este projeto determina é a obrigatoriedade da publicidade e da transparência de um serviço que, em essência, já existe e é custeado pelo contribuinte. Trata-se, portanto, de otimizar a utilidade de um ato administrativo já praticado.

A transparéncia sobre a balneabilidade das praias é uma medida essencial de saúde pública, pois permite que banhistas, moradores e turistas tomem decisões informadas, evitando o contato com águas que possam estar contaminadas e, assim, prevenindo a ocorrência de doenças de veiculação hídrica.

Além do aspecto sanitário, a divulgação clara e acessível dessas informações qualifica o turismo em nossa cidade. Um turista bem informado sente-se mais seguro e valorizado, o que fortalece a imagem da Serra como um destino turístico responsável e bem gerido, impactando positivamente a economia local que depende desta atividade.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Autorização documentada em <https://scna.municipal.papar.com.br/autORIZACAO>  
Pissofaria, 20531-000, Rio de Janeiro, RJ, 20531-000, CEP 20017-020, pelo nº 2051-8300  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta iniciativa legislativa está alinhada com uma tendência nacional de transparência ambiental. Como precedente, citamos o Projeto de Lei Federal nº 2.323/2019, que tramita na Câmara dos Deputados e busca instituir a obrigatoriedade da sinalização sobre balneabilidade em todo o território nacional. Adicionalmente, o Estado do Rio de Janeiro já possui legislação consolidada sobre o tema (Lei nº 6.496/2013), servindo como um exemplo de sucesso na implementação de políticas de transparência ambiental.

Como exemplo de boas práticas em nosso próprio estado, podemos citar o município vizinho de Vitória, que já adota prática semelhante com grande aprovação popular, disponibilizando um portal online de fácil acesso com todas as informações sobre a qualidade de suas praias. A Serra, com seu vasto e belo litoral, não pode ficar atrás nessa matéria.

Pela relevância do tema para a saúde, o meio ambiente, o turismo e a transparência pública, e considerando a inexistência de óbices de natureza jurídica ou financeira, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos um retorno positivo.

Atenciosamente,

SERRA/ES 17/11/2025

**ANTONIO CARLOS APRIJO  
VEREADOR - REPUBLICANOS**



 Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Data: Major Pissinatti 2025.31 CEDRO 003 SERP 0031 CBA 202010762020 Telef (87) 3251-8300  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

